



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

**DECRETO nº 2629 23 DE MARÇO DE 2020**

***“Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos conforme deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 7º XVII, 63 V e 88, I, “e” da Lei Orgânica do Município c/c art. 2º e alínea “i” e “e” do art. 5º Do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941

*CONSIDERANDO, a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17, de 22 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais.*

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam vedadas:

§ 1º– a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

§2º– práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

**Art. 2º**- Fica decretado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

**Art. 3º**- Fica decretado, em relação aos serviços de transporte de passageiros, que a lotação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

passageiros não excederá à metade da capacidade de passageiros sentados, devendo observar as seguintes práticas sanitárias:

**§1º-** realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

**§2º-** higienização do sistema de ar condicionado;

**§3º-** manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

**§4º-** compete às autoridades sanitárias Municipais e aos órgãos de Segurança Pública do Estado a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público acerca do cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 2º e 3º.

**Art.4º-** Aos estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo covid-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

**§1º-** adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

**§2º-** manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

**§3º-** determinar aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos que estabeleçam horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante;

**§ 4º-** Sempre que possível, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

**Art.5º-** Caberá ainda aos estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos as seguintes medidas:

§1º- intensificação das ações de limpeza;

§2º- disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

§3º- manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

§4º- divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia coronavírus coviD-19 .

**Art.6º-** Ficam mantidas às medidas compatíveis com este decreto que foram estabelecidas nos Decretos anteriores do Município de nº 2626 de 16 de março de 2020 e 2627 de 19 de março de 2020 e 2628 de 21 de março de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

**Art.7º-** As medidas determinadas no presente Decreto poderão ser suprimidas antes do prazo previsto ou prorrogadas conforme retrocesso ou evolução da pandemia.

**Art. 8º-** Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente decreto, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar perigo de e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal, podendo valer-se de força policial, além de medidas administrativas como cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 23 de março de 2020

**WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE**

**Prefeito Municipal**